



**JUNTA DE FREGUESIA
VILA DE RABO DE PEIXE**

Regulamento do Fundo de Emergência Social

Preâmbulo

Considerando as alíneas f) e k) do n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constituem atribuições das autarquias locais a proteção da comunidade bem como a salvaguarda dos interesses próprios e respetivos da sua população, atendendo ao artigo 4.º do diploma já identificado, em conjugação com o consagrado no n.º 1 do artigo 237.º da Constituição da República Portuguesa, enquanto corolário do Princípio da Descentralização Administrativa.

Assim, sendo uma prioridade para a Junta de Freguesia da Vila de Rabo de Peixe a área de Ação Social, e aproveitando o facto desta autarquia local ser a mais conhecedora dos problemas existentes na Vila, em virtude da sua proximidade à comunidade, torna-se imprescindível intervir a nível local por forma a minimizar as carências extremas dos agregados familiares, em situação comprovada de precariedade, pretendendo contribuir para a melhoria da qualidade de vida das pessoas em situação de vulnerabilidade, através do Fundo de Emergência Social.

Artigo 1.º

Fundo de Emergência Social

1. O Fundo de Emergência Social da Vila de Rabo de Peixe é constituído mediante afetação de uma verba anual em euros, definida pela Junta de Freguesia da Vila de Rabo de Peixe, inscrita em rubrica própria, no momento da elaboração e apresentação do Orçamento Anual e Plano de Atividades.
2. A verba anual inicialmente afeta ao Fundo poderá ser reforçada, mediante os recursos disponíveis e se, as circunstâncias assim o exigirem.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento define as condições de acesso e atribuição dos apoios a conceder pela Junta de Freguesia da Vila de Rabo de Peixe, a indivíduos e famílias em situação de carência económica e social, devidamente comprovada, a cidadãos residentes e recenseados na área geográfica da Vila de Rabo de Peixe.

Artigo 3.º

Objeto

1. Os apoios previstos neste diploma, são de carácter excecional, pontual e temporário, tendo em vista colmatar ou suprir a situação de grave carência socioeconómica, bem como de prevenir o agravamento da situação de risco social em que estes se encontram.
2. A atribuição de qualquer apoio implica a devida avaliação e acompanhamento social pelo Gabinete de Ação Social da Junta de Freguesia da Vila de Rabo de Peixe.
3. Os apoios a que se refere o número 1, traduzem-se em apoios de carácter financeiro, bem como a cedência de mão de obra.

Artigo 4.º

Conceitos

Para efeitos do presente diploma e respetiva regulamentação, considera-se:

- a) «Agregado familiar» - o conjunto de indivíduos que vivem com o requerente em comunhão de mesa e habitação, ligados por laços de parentesco, casamento, união de facto, afinidade e adoção, coabitação, economia comum e outras situações análogas às indicadas; «Familia monoparental» conjunto de pessoas que vivem em comunhão de mesa e de habitação, onde há um pai ou uma mãe, com os vários filhos na sua dependência;
- b) «Rendimentos» - todos os recursos do «agregado familiar» proveniente de trabalho, pensões, prestações complementares, subsídio de desemprego, subsídio de doença, bolsas de estudo e formação, indemnizações ou prestações mensais de seguradoras, pensão de alimentos ou quaisquer outros de natureza pecuniária.
- c) «Rendimento mensal per capita» - é o indicador económico que permite conhecer o poder de compra do agregado familiar, calculado através da seguinte formula:
$$\text{RendimntoPerCapita} = \text{Rendimento Mensal} / \text{Número de elementos do agregado familiar}.$$

7
H
A
C
A
T
O
R
A
S

Artigo 5.º
Condições de acesso

No âmbito da candidatura aos apoios previstos neste regulamento, serão necessários os seguintes requisitos:

- a) Residir na Vila de Rabo de Peixe há pelo menos 12 meses;
- b) Ter mais de 18 anos;
- c) Disponibilizar toda a documentação e comprovativos necessários;
- d) Rendimento mensal *per capita* seja inferior ou igual ao valor estipulado para a Pensão Social do Regime Geral fixado anualmente.

Artigo 6.º
Instrução e Formalização

1. O pedido para atribuição de verba a liquidar pelo Fundo deverá ser apresentado pelo próprio requerente, e/ou pelo Técnico do Gabinete de Ação Social da Junta ou alguma entidade pública, dirigido à Junta de Freguesia, devidamente acompanhado da documentação comprovativa da situação alegada.

2. O pedido referido no número anterior deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópias dos documentos de identificação do indivíduo e respetivo agregado familiar;
- b) Fotocópias dos documentos comprovativos referentes aos rendimentos mensais de todos os elementos do agregado familiar, designadamente:
 - i) Recibos de vencimento;
 - ii) Recibo de pensões ou quaisquer outros subsídios;
 - iii) Fotocópia da última Declaração do IRS apresentada;
- c) Cópia da fatura da despesa a que se destina o apoio requerido;
- d) Tratando-se de despesas de saúde, deverão ser acompanhadas da respetiva receita ou indicação médica;
- e) O requerente poderá ainda apresentar os documentos que entenda ser necessários ou que lhes sejam solicitados para comprovar o seu estado de necessidade;

A
C
A
T
O
R
A
S

Artigo 11.º

Duração

Os apoios concedidos ao abrigo do presente regulamento têm carácter ocasional e temporário em conformidade com cada situação concreta.

Artigo 12.º

Falsas Declarações

Sem prejuízo da responsabilidade criminal e civil, a prestação de falsas declarações, de forma expressa ou por omissão, ou ainda a falsificação de documentos constitui causa de exclusão da candidatura, bem como o reembolso de todas as importâncias atribuídas pela Junta de Freguesia, no âmbito deste fundo social.

Artigo 13.º

Confidencialidade e Proteção de Dados

1. Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura ao apoio previsto no presente regulamento, sendo a Junta de Freguesia responsável pelo seu tratamento.
2. É garantida a confidencialidade no tratamento dos dados fornecidos, em consonância com a Lei n.º 58/2019, de 8 de Agosto, que assegura na ordem jurídica nacional, a execução do Regulamento Geral de Proteção de Dados previsto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016.

Artigo 14.º

Omissões

As situações omissas no presente regulamento serão supridas por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 15.º

Entrada em Vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à aprovação pela Assembleia de Freguesia.